

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

SUPRAM JEQUITINHONHA - LICENCIAMENTO

Processo nº 1370.01.0028200/2022-26

Diamantina, 06 de dezembro de 2022.

Procedência: Despacho nº 46/2022/SEMAD/SUPRAM JEQ LICENCIAMENTO

Destinatário(s): À Superintendência Regional de Licenciamento do Jequitinhonha

Assunto: Arquivamento Vitoria Mining

DESPACHO

O empreendimento Vitória Mining Mineração, Importação e Exportação Ltda pleiteia o licenciamento de suas atividade minerárias no município de Datas/MG, localizado na Fazenda Riclava s/n, Comunidade de Santa Cruz. Para tanto foi formalizado via Ecossistemas – Sistema de Licenciamento Ambiental, o processo n° 2418/2022 em 23/06/2022. Trata-se de um empreendimento de classe 2 e critério locacional 2, o que culminou na modalidade de licenciamento LAC1, na fase de licença de operação corretiva.

Os estudos ambientais apresentados (Plano de Controle Ambiental - PCA e Relatório de Controle Ambiental - RCA) foram elaborados pela empresa Heverton de Paula Engenharia - ME, nome fantasia "Mensurar Engenharia e Projetos".

Trata-se de um empreendimento de extração de rochas ornamentais e de revestimento, cuja operação culmina na geração de pilha de rejeito/estéril, abertura de vias de acesso e instalação de abastecimento de combustível. O mineral de interesse é o quartzito. O empreendimento encontra-se localizado nas coordenadas 18°26'27.92"S e 43°34'34.42"O.

Verificou-se que o processo em tela não possui as informações mínimas relacionadas a atividade de mineração, o que impossibilita a análise de viabilidade do empreendimento quanto aos aspectos do meio físico, biótico e socioeconômico, bem como reduz a percepção dos impactos ambientais, se foram devidamente contemplados e se suas medidas mitigadores foram adequadamente estabelecidas.

Considerando que não foi apresentado o número máximo de caminhões por dia e o kml. do escoamento da produção a fim de verificar seu impactos potenciais.

Considerando que não estabelecido a AID e AII para os meios socioeconômicos e biótico do empreendimento com suas justificativas de delimitação.

Considerando que não foi apresentado mapa para cada área de influência estabelecida para o empreendimento, contendo, no mínimo, os atributos utilizados para sua definição.

Considerando que não apresentado a caracterização das edificações existentes na

AID dos meios bióticos, físicos e socioeconômico, caso houvesse moradores, também deveria ser apresentado a caracterização quanto ao modo de vida dessa população.

Considerando que a ADA extrapola os limites do direito minerário nº 830.855/2015 (de titularidade do empreendimento) e não foi apresentado sessão parcial do processo de direito minerário nº 832.692/2014 de titularidade da Mineração Delgado Me.

Considerando que não foi apresentada planta de situação, georeferenciada (contendo memorial descritivo, coordenadas geográficas de todos os vértices da poligonal e norte magnético) – escala 1:50.000 ou em escala que permita a correta visualização da Poligonal e área de exploração. Esta Planta deveria ser elaborada de acordo com ABNT/NBR 6492/1994, conforme previsto no termo de referência.

Considerando que não foi apresentado planta georeferenciada da conformação final da lavra, sistema de drenagem pluvial, bacias de contenção, vias de acesso e outros itens de relevância na escala 1:5.000 ou em escala que permita a correta visualização do empreendimento, conforme previsto no termo de referência.

Considerando que não foi apresentado planta georeferenciada, na escala 1:10.000 ou em escala que permita a correta visualização do empreendimento que contemple a cobertura vegetal e toda rede hídrica, o uso e ocupação do solo na área de influência direta e do entorno imediato num raio de 200 metros, quantificando a área de cada fitofisionomia apresentada, apontando áreas biologicamente importantes. Esta Planta deverá ser elaborada de acordo com ABNT/NBR 6492/1994, conforme previsto no termo de referência.

Considerando que não foi apresentado a locação, área, perfis topográficos dos locais de disposição do estéril e rejeitos.

Considerando que não foi preenchido adequadamente o quadro referente a capacidade de produção do empreendimento (pág. 26 do RCA) a razão/minério/estéril, produção líquida/mês, reserva mineral, vida útil da jazida, avanço anual da lavra e regime de operação.

Considerando que foi apresentado informações divergentes relacionadas ao tanque de combustível a ser instalado no empreendimento, sendo de 90m³ nos estudos do RCA, p. 13 e 15 m³ caracterizado no SLA.

Considerando que não foi realizada "caracterização da pilha" de rejeito conforme especificação no item 22 do termo de referência. Disponível em: http://www.meioambiente.mg.gov.br/component/content/article/1168-termos-de-referencia-para-elaboracao-de-relatorio-de-controle-ambiental-rca

Considerando que não foi apresentado caracterização dos cursos de água local e nascentes constante na AID considerada.

Considerando que não foi apresentado balanço hídrico do empreendimento, considerando o consumo diário humano, limpeza do ambiente e higienização, extração mineral, sistema de controle de emissões atmosféricas, reuso (se for o caso) e demais outras finalidades.

Considerando que não foi apresentado dados corretos e precisos quanto as informações relativas a supressão. Há divergências no requerimento presente no SEI com relação a área solicitada e o tipo de supressão (área comum e APP).

Considerando que não foi apresentada a planilha de campo com nomes científicos escritos completos. Não foram encaminhadas as planilhas de campo em excel, somente relacionados no documento do PIA.

Considerando que não foi apresentado os arquivos digitais (shp e/ou kml) referentes ao processo SEI de intervenção ambiental.

Considerando que não foi apresentado mapa de uso e ocupação do solo para a área requerida no processo em questão. Não há bem definido os usos do solo tanto no SLA guanto no PIA. Deveria ter sido apresentada, planta de detalhe georeferenciada da poligonal do direito mineral, áreas de servidão, infra-estrutura, frentes de lavra e seu avanço, pilhas de estéril e rejeitos, áreas degradadas, limites das propriedades dos superficiários e confrontantes, toda rede hidrográfica, delimitação das áreas propostas para intervenção em APP e/ou supressão de vegetação, delimitação da reserva legal e delimitação das áreas de preservação permanente conforme Resolução CONAMA 369/2006, sobre base planialtimétrica – escala 1:10.000 ou em escala que permita a correta visualização do empreendimento.

Considerando que não foi apresentada justificativa da intervenção em APP e se há alternativa locacional.

Considerando que não foi apresentado proposta de compensação ambiental referente a intervenção em APP, caso não fosse possível a realocação da área de intervenção.

Considerando que a área de intervenção ambiental considerada como corretiva não está bem delimitada, pois o DAIA obtido junto a AAF não considerou a presença de indivíduos constante na lista oficial de espécies da flora brasileira ameaçada de extinção. Portanto, é necessário considerar toda essa área como corretiva e não apenas as áreas não autorizadas.

Considerando que não foi apresentado adequadamente o levantamento dos dados secundários de fauna. Não sendo possível avaliar se na área diretamente influenciada pelo empreendimento, há presença de espécies em extinção, presença de espécies endêmicas, alguma espécie não identificada ou se há presença de morcegos hematófagos. No caso de constatação de algum desses animais, deveria ser descrito o nome comum e científico da espécie. Deveria também ser caracterizado, os locais de reprodução de aves, mamíferos, peixes, répteis, anfíbios e bioespeleo, caso identificados.

Por tudo, encaminhamos o processo do empreendimento Vitória Mining Mineração, Importação e Exportação Ltda para arquivamento de plano por não possuir elementos essenciais à sua análise com base no Art. 26 da Deliberação Normativa COPAM Nº 217, de 06 de dezembro de 2017.

Atenciosamente,

Fernando Vinícius Diniz Ribeiro Gestor Ambiental/DRRA

De acordo,

Tulio Kenedy Rodrigues Pereira Diretor Regional de Regularização Ambiental

> Matheus Dias Brandão Analista Jurídico/DRCP

Wesley Alexandre de Paula Diretor Regional de Controle Processual



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Vinicius Diniz Ribeiro**, **Servidor**, em 07/12/2022, às 09:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Wesley Alexandre de Paula**, **Diretor (a)**, em 07/12/2022, às 09:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Matheus Dias Brandão**, **Servidor(a) Público(a)**, em 07/12/2022, às 10:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Túlio Kenedy Rodrigues Pereira**, **Diretor**, em 07/12/2022, às 10:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=0, informando o código verificador **57374050** e o código CRC **ECE81C8B**.

Referência: Processo nº 1370.01.0028200/2022-26 SEI nº 57374050